

## **ASSOCIAÇÃO PARA FORMAÇÃO – ATE XXI**

### **ESTATUTOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E FINS**

###### **Artigo 1º**

1. A Associação adota a denominação de Associação para Formação – ATE XXI, é de duração indeterminada e tem sede na Rua 5 de Outubro, 156 Loja 42, 4100-172 Porto, concelho do Porto, a qual poderá ser transferida por deliberação da Assembleia Geral.
2. A Associação tem o número de identificação de pessoa coletiva 514615605.

###### **Artigo 2º**

A Associação tem por fim a formação organizada, nomeadamente de docentes, não docentes e outros profissionais, e outras atividades formativas destinadas a jovens e adultos a inserir ou já inseridos no mercado de emprego e pode assumir, entre outras, a forma de ação de formação, curso, seminário, conferência ou palestra, podendo ainda desenvolver outras atividades complementares.

###### **Artigo 3º**

Para a prossecução dos seus fins a Associação deverá:

- a) Apoiar e promover a realização de ações de formação que contribuam para a dignificação da pessoa humana, objetivo essencial de todo o processo educativo/formativo;
- b) Promover atividades de formação organizada, realizadas com o fim de proporcionar a aquisição ou o aprofundamento de saberes e competências profissionais para o exercício de uma ou mais atividades, destinadas a jovens e adultos a inserir ou já inseridos no mercado de emprego e pode assumir, entre outras, a forma de ação de formação, curso, seminário, conferência ou palestra;

- c) Empenhar-se na melhoria da qualidade do ensino e formação e na dignificação destinadas a jovens e adultos a inserir ou já inseridos no mercado de emprego;
- d) Contribuir, através de ações de formação, para a melhoria das condições de trabalho e para o combate à sinistralidade e às doenças profissionais;
- e) Estabelecer e desenvolver relações com parceiros sociais, escolas de todos os graus de ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições de Formação, Instituições de Investigação, outras associações de formadores, internacionais e nacionais, de âmbito nacional ou regional, para melhor prosseguir os seus fins, nomeadamente através da celebração de protocolos, contratos, programas e encomendas de formação.

## CAPÍTULO II

### ASSOCIADOS

#### Artigo 4º

A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios, coletivos ou singulares, distribuídos por quatro categorias: efetivos, de mérito, honorários e beneméritos.

#### Artigo 5º

1. Podem ser sócios coletivos as instituições e pessoas coletivas cujo objeto, principal ou secundário, seja conexo aos fins prosseguidos por esta Associação.
2. Podem ser admitidos como sócios singulares efetivos todos os formadores, docentes, pessoal não docente bem como todos os trabalhadores da educação, quer do ensino público, quer do ensino particular e cooperativo, ou outras entidades com fins públicos quaisquer que sejam os seus vínculos jurídicos à entidade empregadora.
3. Podem ainda ser sócios efetivos os trabalhadores da educação/formação aposentados, ou desvinculados, temporariamente, das respetivas funções.
4. Podem ser admitidos como sócios de mérito os docentes, formadores e restantes trabalhadores da educação que desempenhem ou tenham

desempenhado, funções relevantes na Administração Pública Central, Regional ou Local, no movimento associativo ou em representação do Estado Português.

5. Podem ser admitidos como sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelo mérito Científico-Pedagógico revelado, pela qualidade dos trabalhos realizados ou pela colaboração relevante prestada à Associação, revelem merecer essa distinção.
6. São sócios beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que concedam apoio de relevo à Associação.

#### Artigo 6º

1. A admissão de sócios efetivos e de mérito compete à Direção Nacional, através de deliberação tomada sobre proposta subscrita por um sócio efetivo e pedido de inscrição do candidato.
2. Em caso de rejeição, o subscritor da proposta ou o candidato a sócio podem recorrer para a Assembleia Geral.
3. A admissão de sócios honorários e beneméritos compete à Assembleia Geral, através de deliberação tomada sobre proposta subscrita pela Direção Nacional.

#### Artigo 7º

1. Os sócios podem apresentar a sua demissão em qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida à Direção Nacional.
2. A readmissão de sócios que se tenham demitido ou tenham sido alvo de pena de expulsão deverá ser solicitada pelo próprio e apreciada pelos órgãos competentes da Associação.

#### Artigo 8º

São direitos dos associados:

1. Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação.
2. Participar nas atividades promovidas pela Associação.

3. Apresentar sugestões e propostas à Direção Nacional sobre questões de interesse para o ensino/formação e para a Associação.
4. Utilizar os serviços disponibilizados pela Associação aos seus associados.
5. Integrar comissões especializadas que venham a ser criadas.
6. Propor novos sócios.
7. Exercer todos os direitos resultantes dos presentes estatutos.

#### Artigo 9º

São deveres dos associados:

1. Defender e pugnar pelo bom nome e prestígio da Associação, respeitar os seus Estatutos e os demais regulamentos por ela adotados.
2. Servir a Associação nos corpos sociais e nos demais cargos e funções para que forem eleitos.
3. Colaborar nas atividades a que forem chamados por força das funções que exercem.
4. Pagar a quota que for fixada, de acordo com os presentes estatutos.
5. Acatar as resoluções dos órgãos da Associação.
6. Cumprir as demais obrigações resultantes dos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### REGULAMENTO DISCIPLINAR

#### Artigo 10º

1. A infração culposa aos deveres legais ou estatutários dos sócios é punível com:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 90 dias;

- c) Expulsão de associado.
- 2. O atraso injustificado no pagamento das quotas, por período superior a 6 meses, implica a suspensão de todos os direitos associativos até à regularização da quotização.
- 3. Serão expulsos da Associação:
  - a) Os sócios que violem as orientações constantes dos fins e estatutos da Associação;
  - b) Os sócios que, pela sua conduta, concorram intencionalmente para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;

#### Artigo 11º

- 1. A instauração de processo disciplinar compete à Direção Nacional, que após elaboração do relatório e conclusões do instrutor, decide.
- 2. O processo disciplinar poderá ser antecedido de inquérito com duração não superior a sessenta dias.
- 3. A instrução do processo disciplinar compete a um elemento designado pela Direção podendo também ser delegada em sócios de reconhecida competência e idoneidade, ou profissionais do foro.

#### Artigo 12º

Da decisão condenatória de suspensão ou de expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral que julgará em última instância.

### CAPÍTULO IV

#### ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Corpos Gerentes

#### Artigo 13º

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.
3. Os membros dos órgãos sociais cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos eleitos.
4. Para a eleição dos órgãos sociais será constituída uma Comissão de Fiscalização Eleitoral formada pela Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada lista concorrente.

#### Artigo 14º

##### Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.

#### Artigo 15º

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos em lista própria em Assembleia de entre os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários. O Presidente será o primeiro dos candidatos da lista.
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:
  - a) Convocar a Assembleia;
  - b) Abrir, suspender e encerrar as sessões da Assembleia;
  - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia e assinar as atas;

- d) Conferir posse à Mesa da Assembleia Geral e aos membros da Direção Nacional;
  - e) Assistir, quando entender conveniente, às reuniões da Direção.
4. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, redigir e assinar as atas.

## Artigo 16º

### Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela Direção ou por um mínimo de um quinto dos sócios efetivos.
2. A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 15 dias, com a indicação da data e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos, através dos mecanismos previstos na lei.
3. A Assembleia Geral extraordinária é convocada com a antecedência mínima de 7 dias e com a indicação da data e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
4. A Assembleia delibera por maioria absoluta de votos, exceto no que diz respeito à alteração dos Estatutos ou à dissolução e liquidação da Associação, cuja deliberação só poderá ser tomada em Assembleia convocada especificamente para esse efeito e para a qual será necessária uma maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.
5. Nas deliberações da Assembleia Geral apenas têm direito de voto os sócios efetivos e de mérito no pleno uso dos seus direitos estatutários.
6. Cada um dos sócios coletivos, à semelhança dos sócios efetivos e de mérito, têm direito a um voto.
7. A eleição da Mesa da Assembleia Geral e da Direção Nacional faz-se por lista completa e por voto secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

## Artigo 17º

### Competências da Assembleia Geral

1. Eleger a Mesa da Assembleia, os membros do Conselho Fiscal e a Direção Nacional.
2. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação.
3. Aprovar o Plano de Atividades da Associação.
4. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Formação.
5. Aprovar o Relatório e Contas da Associação.
6. Deliberar sobre a Admissão dos sócios honorários e beneméritos.
7. Deliberar sobre recursos das decisões disciplinares da Direção de suspensão e expulsão de sócios.
8. Deliberar sobre questões de interesse para a Associação.
9. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Assembleia.

### Artigo 18º

#### Da Direção Nacional

1. A Direção Nacional é constituída por um Presidente e 6 vogais, eleitos pela mesma lista em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. O Presidente é o primeiro candidato da lista mais votada.
3. Juntamente com os elementos efetivos serão eleitos suplentes em número correspondente a um terço dos efetivos.
4. Na sua primeira reunião, a Direção delibera sobre quais os vogais que exercerão as funções de Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Gestor de Formação e Coordenador Pedagógico.
5. O Gestor de Formação será o interlocutor privilegiado com o Sistema de Certificação, assegurando o acompanhamento, execução, controlo e avaliação do plano anual de atividades de formação, garantindo que as práticas formativas implementadas estão em harmonia com os requisitos de certificação. É o responsável pela gestão, coordenação geral e execução dos planos de formação.



6. O Coordenador Pedagógico dirige a Comissão Pedagógica e articula com o Gestor de Formação o Sistema de Certificação, planos de formação e a gestão pedagógica.
7. O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

#### Artigo 19º

Compete à Direção Nacional administrar e representar a Associação, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre a admissão de sócios efetivos e de mérito;
- b) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de atividades e as contas de gerência de cada ano, bem como o plano de atividades, o orçamento e o plano anual de atividades de formação;
- c) Criar e extinguir Comissões Especializadas;
- d) Designar uma Comissão Pedagógica que será dirigida pelo Coordenador Pedagógico;
- e) Dirigir a atividade regular da Associação e superintender nos serviços técnicos e administrativos;
- f) Fazer cumprir os termos dos Artigos segundo e terceiro dos presentes Estatutos;
- g) Exercer o poder disciplinar nos termos do Artigo 11º dos presentes Estatutos;
- h) Criar delegações da Associação;
- i) Representar, nacional e internacionalmente, a Associação.

#### Artigo 20º

1. A Direção reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre, por iniciativa e convocação do Presidente, ou, na sua ausência, do Vice-Presidente.

2. No prazo máximo de sessenta dias após a eleição, a Direção submeterá à aprovação da Assembleia Geral reunida extraordinariamente e para esse fim, o Plano de Atividades da Associação e o seu primeiro orçamento.

## Artigo 21º

### Do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral em lista própria, é composto por 3 associados.
2. O Presidente do Conselho Fiscal é o primeiro da lista eleita para esse órgão.
3. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção Nacional, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas da Associação.
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
5. O Conselho Fiscal pode, sempre que julgue conveniente, através de um dos seus membros, assistir a reuniões da Direção.

## CAPÍTULO V

### REGIME FINANCEIRO

## Artigo 22º

1. Constituem receitas da Associação:
  - a) As quotizações dos associados;
  - b) Os rendimentos de bens próprios;
  - c) O produto de iniciativas de angariação de fundos;
  - d) As participações devidas por força de acordos celebrados com entidades públicas e privadas;
  - e) Os subsídios e financiamentos atribuídos à Associação por outras entidades;
  - f) Legados e doações;

- g) A eventual, ocasional e pontual venda de publicações e serviços;
  - h) A participação dos formandos em ações de formação que não tenham qualquer outro tipo de financiamento.
2. O valor da quota será estabelecido em Assembleia Geral, por proposta da Direção.
  3. Estão isentos do pagamento de quota os sócios na situação de desempregados, mediante comprovação da situação à Direção.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 23º

1. É incompatível a eleição de um mesmo sócio para dois órgãos executivos.
2. Em caso de extinção da Associação será criada uma comissão liquidatária que decidirá do destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo.

#### Artigo 24º

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplica-se a Lei Geral.